



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, inscrito no CNPJ/MF 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO TERAPÊUTICO REEDUCAR**, estabelecida a Rua do Girassol, nº 3716, Bairro Capão Novo, no município de Capão da Canoa, RS, CEP 95.555-000, com CNPJ/MF 45.358.224/0001-08, neste ato representado por seu representante legal Sr. Felipe Pereira de Moraes, brasileiro empresário, inscrito no CPF n. 948.703.570-20, doravante denominada simplesmente de **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023**, firmam o presente instrumento, registrando os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros fornecimentos dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pelo processo de **Pregão Eletrônico nº 043/2023**, Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 2.057, publicado em 09 de março de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014 e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DO OBJETO:

I.1. Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para contratação futura de empresa para prestação de serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência/Centro de Reabilitação que tenha programa de assistência social e à saúde para pessoas com distúrbios psíquicos, deficiência física, mental e intelectual, uso e abuso intenso de substâncias psicoativas, bem como dependência química, destinada ao domicílio coletivo de pessoas maiores de 18 anos, de acordo com o grau de dependência, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Taquari/RS, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. Vagas	Valor Unit./mês (R\$)	Valor Total Máximo Anual (R\$)
1.	Grau de Dependência I – pessoas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda. Deverão ser disponibilizadas 72 (setenta e duas) vagas anuais, sendo o máximo de 06 (seis) vagas por mês.	72	1.900,00	136.800,00
2.	Grau de Dependência II – pessoas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária,	24	3.000,00	72.000,00





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



	tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada. Deverão ser disponibilizadas 24 (vinte e quatro) vagas anuais, sendo o máximo de 02 (duas) vagas por mês.			
3.	Grau de Dependência III – pessoas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo. Deverão ser disponibilizadas 24 (vinte e quatro) vagas anuais, sendo o máximo de 02 (duas) vagas por mês.	24	5.433,33	130.399,92

I.2. O público alvo do presente Registro de Preços, são pessoas domiciliadas no município de Taquari/RS de ambos os sexos, a partir dos 18 anos de idade, conforme a classificação descrita na tabela anterior.

Observação: Destaca-se que os pacientes com Grau de Dependência I, II e III devem estar em situação iminente de vulnerabilidade e risco social (negligência e abandono, decorrentes de conflitos familiares) e que possa colocar a sua integridade física, social e econômica em risco, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

I.3. O município de Taquari/RS poderá, eventualmente, demandar o acolhimento institucional de longa permanência para pessoas portadoras de necessidades especiais, independentemente da idade, com intuito de abrigar, cuidar, tratar, proteger, ocupar e realizar a inclusão, respeitando as quantidades de vagas previstas, observando as particularidades dos pacientes e a capacidade de acolhimento do estabelecimento contratado.

I.4. Compete ao Centro de Referência de Assistência Social, todo o gerenciamento, controle e indicação de medidas atinentes na compatibilidade da instituição com os pacientes a serem acolhidos.

I.5. Se adquiridos, os serviços serão fornecidos pela(s) Detentora(s) da Ata/Contratada(s), mediante a contratação e emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste instrumento e no edital de origem A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

I.6. Em hipótese alguma, a contratada terá direito a receber pelas vagas não ocupadas pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DA VALIDADE E VIGÊNCIA:

II.1. O Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, ou seja de 02/02/2024 à 01/02/2025, ficando condicionada à data da sua publicação e a validade do presente Registro de Preços, durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

II.2. A contratação só poderá ser realizada durante a vigência da Ata de Registro de Preços e será efetivada mediante contrato a ser firmado entre as partes.

II.3. O prazo da contratação, originária do presente registro de preços, será executada pelo período mínimo de 09 (nove) meses, a contar da assinatura do contrato (a cada internação realizada), podendo ser renovado, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8666/93, mediante solicitação motivada, da Secretaria de Habitação e Assistência Social, acompanhada de laudo técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

III.1. O fornecimento dos serviços, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante contratação efetivada entre a empresa vencedora e o município de Taquari/RS.

III.2. Registra-se que os serviços ora contratados visam a atender pessoas com distúrbios psíquicos, deficiência física, mental e intelectual, uso e abuso intenso de substâncias psicoativas, bem como dependência química, destinada ao domicílio coletivo de pessoas maiores de 18 anos, de acordo com o grau de dependência.

III.3. A Detentora da Ata/Contratada, responsável pela prestação dos serviços de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência/ Centro de Habilitação, deverá manter o acolhimento do internado pelo prazo estabelecido no contrato, oferecendo todo o tratamento e acompanhamento necessário ao quadro do paciente.

III.4. A Detentora da Ata/Contratada deverá realizar avaliações periódicas no paciente, visando a aptidão prévia do mesmo à rotina, ao novo ambiente, no que tange às atividades, horários, alimentação, medicação, higiene, vestuário, entre outros aspectos, assim como no convívio com os demais internos, tendo em vista o cumprimento dos cuidados necessários aos pacientes e demais legislações aplicadas ao caso.

III.5. A Detentora da Ata/Contratada deverá dispensar atenção integral, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com atendimento especializado multidisciplinar, incluindo atendimento nas áreas de medicina especializada, psiquiatria, psicologia, enfermagem, nutrição, assistência social, educação, atividades de lazer, terapia ocupacional, serviços de urgência e emergência e todos os cuidados necessários para o bem estar do acolhido, durante o período de internação.

III.6. A Detentora da Ata/Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos, incluindo medicamentos, fraldas (se necessário), atividades socioeducativas, atividades culturais e de lazer, enfim, suprir todo o necessário para promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e para garantia de boa convivência entre os acolhidos pela instituição.

III.7. Quanto a operacionalização dos serviços:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



III.7.1. A Detentora da Ata/Contratada deverá executar o serviço de acolhimento institucional observando todas as normas vigentes, conforme descrição a seguir:

III.7.1.1. Responsáveis pela execução do serviço: toda equipe de trabalho.

III.7.1.2. Público alvo: acolhimento de pacientes, conforme o grau de dependência I, II e III.

III.7.1.3. Dias e horários de funcionamento: 24 horas – ininterruptos.

III.7.1.4. Ingressos e recepção: o ingresso ocorrerá por meio da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal da Saúde, que comunicará a coordenação do serviço de acolhimento do paciente e a documentação existente no momento.

III.7.1.5. Registro de atendimento/acompanhamento (prontuários, relatórios anteriores): preenchimento do prontuário no qual, obrigatoriamente, constarão todos os dados pessoais do paciente, composição familiar, situação habitacional, situação de saúde, situação social, endereço da residência dos responsáveis com pontos de referência, nomes de parentes e os motivos da retirada do convívio familiar. Constarão, inclusive, encaminhamentos e compromissos assumidos pelos responsáveis. A entidade deverá encaminhar, mensalmente, os relatórios à Secretaria de Assistência Social.

III.7.1.6. Serviços básicos: alimentação (adequada a cada caso, se houver necessidade específica), higienização, vestuário, medicamentos (estes serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, porém em casos de não estarem disponíveis, caberá à entidade adquiri-los, solicitar aos familiares, ou proceder os encaminhamentos legais para garantir a medicação gratuitamente).

III.7.1.7. Encaminhamentos: de acordo com as condições e necessidades pessoais de cada paciente, será disponibilizado encaminhamento à serviços da rede de atendimento, atividades de lazer, esportivas e culturais, visitas aos familiares, entre outras existentes na rede local.

III.7.1.8. Acompanhamento de saúde: os familiares/responsáveis, quando houver, serão responsáveis pelos encaminhamentos e acompanhamentos nos atendimentos de saúde, sejam eles em UBSs, atendimento psicológico, psiquiátrico, odontológico, bem como nos casos de hospitalização. Quando o acolhido não tiver pessoa responsável caberá a Detentora da Ata/Contratada organizar e prestar o acompanhamento sistemático.

III.7.1.9. Participação da vida comunitária: conforme as possibilidades deve ser oportunizada a participação em atividades de lazer, culturais e esportivas da comunidade local, de modo a evitar que a instituição venha tornar-se um espaço isolado e segregacionista. Essas atividades devem possibilitar o experimento de novas formas de interação e desenvolvimento de novas habilidades levando em conta a singularidade dos usuários, seus interesses e preferências pessoais.

III.7.1.10. Preservação e fortalecimento dos vínculos: incentivar o fortalecimento dos vínculos familiares: incentivar o fortalecimento dos vínculos familiares, por meio de visitas dos responsáveis e/ou possibilitar que o paciente e vá passear na casados familiares. A vinda dos responsáveis deve favorecer trocas afetivas positivas e compartilhamento de experiências, por meio, por exemplo de brincadeiras, lanches coletivos, etc. A transferência de pacientes para outras entidades somente ocorrerá em casos extremos e quando ficar comprovado a impossibilidade de a instituição continuar prestando os serviços e cuidados adequados.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



III.7.1.11. Espiritualidade: quanto as atividades que envolvam espiritualidade, devem ser respeitadas todas as crenças, independente do vínculo religioso da instituição.

III.7.1.12. Benefício de usuários: a Detentora da Ata/Contratada não poderá onerar o benefício do usuário sob nenhuma forma. No entanto, dos valores previstos na Cláusula Primeira, poderá ser descontado o valor do benefício recebido pelos pacientes (BPC), cujo cartão e senha para o saque do mesmo, a empresa contratada receberá no ato da institucionalização.

III.8. A Contratada/Detentora da Ata será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

III.9. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento, no respectivo contrato e no edital de origem.

CLÁUSULA QUARTA

IV. DA FORMA DE PAGAMENTO:

IV.1. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente firmada e autorizada pelo fiscal anuente do contrato, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, devidamente identificado, correndo a despesa nas dotações a serem indicadas quando da efetivação do contrato.

IV.1.1. A nota Fiscal/Fatura, emitida pela empresa prestadora dos serviços, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número número do Pregão Eletrônico, da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato.

IV.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

IV.3. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente contratação serão alocados quando da emissão dos Contratos e/ou das Notas de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA

V. DO REAJUSTE:

V.1. Os preços ora registrados não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

V.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



V.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os **FORNECEDORES** registrados serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA SEXTA

VI. DAS ALTERAÇÕES:

VI.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

VI.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Município de Taquari promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

VI.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Taquari deverá:

VI.3.1. convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

VI.3.2. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

VI.3.3. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VI.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Taquari poderá:

VI.4.1. acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;

VI.4.2. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução; e

VI.4.3. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VI.5. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Taquari deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VI.6. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

VII.1. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

VII.1.2. Dar ao **DETENTOR DA ATA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VII.1.3. Prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para a adequada prestação de serviços;

VII.1.4. Comunicar ao DETENTOR DA ATA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

VII.2. Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:

VII.2.1. Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

VII.2.2. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII.2.3. Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

VII.2.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

VII.2.5. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos serviços, motivando as causas, detalhadamente, por escrito;

VII.2.6. Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto licitado;

VII.2.7. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros;

VII.2.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

VII.2.9. Obedecer aos prazos estipulados para atendimento do objeto e cumprir todas as exigências editalícias e Ata de Registro de Preços;

VII.2.10. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

VII.2.11. A Contratada/Detentora da Ata assume como exclusivamente sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VII.2.12. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada/Detentora da Ata.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

VIII.1. Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de CONTRATADA**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

VIII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VIII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VIII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VIII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VIII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VIII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VIII.2 – Na condição de CONTRATANTE:

VIII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

VIII.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA NONA

IX. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

IX.1. A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:

IX.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

IX.1.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IX.1.3. Tiver presentes razões de interesse público.

IX.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

IX.3. O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

IX.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo Município de Taquari, independente de interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

IX.4.1. Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;

IX.4.2. Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Detentora da Ata/Contratada;

IX.4.3. Inobservância de dispositivos legais;

IX.4.4. Dissolução de empresa Detentora da Ata/Contratada;

IX.4.5. Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

IX.5. Nos casos de rescisão pelos **subitens IX.4.1 e IX.4.3**, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

IX.6. Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:

IX.6.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:

IX.6.2. Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

IX.6.3. Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IX.6.4. Atraso injustificado no fornecimento;

IX.6.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

IX.6.6. Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA

X. DA FISCALIZAÇÃO:

X.1. A gestão do presente registro ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Habitação e Assistência Social, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora Mara Lucia Kallkmann de Vargas, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta Ata.

X.2. Caberá ao fiscalizador do presente instrumento, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

X.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

X.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

X.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no edital de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

XI.1. A Contratada/DETENTORA DA ATA assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos produtos decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

XI.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

XI.3. Ficam vinculados a esta ata e passam a fazer parte integrante dela, o ato que a originou – **Pregão Eletrônico nº 043/2023**, e a proposta da Contratada/DETENTORA DA ATA.

XI.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XI. DA EFICÁCIA:

XI.1. A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada a publicação de seus extratos e começará a vigorar a partir das suas respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DO FORO:

XIII.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços fica eleito o





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Foro da Comarca de Taquari, com renúncia a quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

CENTRO TERAPÊUTICO REEDUCAR
Contratada

MARA LÚCIA KALLKMANN DE VARGAS
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

